

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

LEI Nº 3248 /2004.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 32 e parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município para 2004, aprovado pela Lei nº 3.215, de 04 de dezembro de 2003, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a infraestrutura de transportes, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

- I - Vinculação: RECURSOS DO TESOURO
- II - Classificação Institucional:
 - a) Órgão: 11 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura
 - b) Unidade: 11.01
- III - Classificação Funcional-Programática
 - a) Função: 26
 - b) Subfunção: 782
 - c) Programa: 0069
 - d) Projeto: 26.782.0069.1.XXX – Infraestrutura de Transporte
 - e) Descritor: Infra-estrutura de transportes, compreendendo a execução de obras e serviços de estradas, pontes, passagens molhadas, sinalização viária, calçamento em vias urbanas e acessos com tráfegos de veículos e outros
- IV - Classificação Econômica:
 - a) Elemento de Despesa: 4.4.90.51
 - b) Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata a presente Lei são provenientes da transferência de 25% da quota estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE transferida pela União Federal ao Estado de Pernambuco, nos termos do inciso III do art. 159 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, conforme classificação estabelecida na Portaria nº 78, de 10 de fevereiro de 2004, pela Secretaria do Tesouro Nacional, abaixo especificada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier

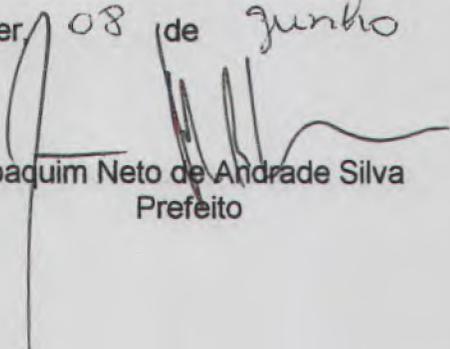
- I - Vinculação: RECURSOS DO TESOIRO
- II - Natureza da Receita:
 - a) 1000.00.00 – Receitas Correntes
 - b) 1700.00.00 – Transferências Correntes
 - c) 1720.00.00 – Transferências Intergovernamentais
 - d) 1722.00.00 – Transferências do Estado
 - e) 1722.01.00 – Participação da Receita do Estado
 - f) 1722.01.31 – Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Art. 3º. Havendo transferência de recursos superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite do excesso de arrecadação verificado na receita objeto do art. 2º, observadas as disposições do art. 8º da Lei Municipal nº 3215/2003, para reforço da dotação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 08 de junho de 2004.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito